

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



## 03 EMENDA N. (MODIFICATIVA) - CAF

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico Federal — ZEE-DF Distrito cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

O caput e o §6º do art. 36 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 36. O grau de impacto potencial dos empreendimentos ou atividades objeto de licenciamento ambiental será definido de acordo com potencial poluidor, natureza e sua localização no território, levando-se em consideração os riscos ecológicos identificados nos mapas 4 a 9C constantes do Anexo Único.

86º O Poder Executivo definirá em instrumento próprio, em até 12 meses da promulgação desta lei, o impacto máximo admitido pela capacidade de suporte ambiental para fins de enquadramento de empreendimentos ou atividades, assegurando a racionalização e integração de análises, de procedimentos e de decisão nos ritos de licenciamento previstos neste artigo.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF-Brasil CEP:70.094-



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



## Justificação

Emenda incorporada por sugestão da Coordenação Técnica do ZEE, em resposta aos quesitos formulados pela UDA/ASSEL para conferir maios efetividade ao ZEE.

Deputado Roberio Negreiros

Relator

E-mail: <u>dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br</u> - www.roberionegreiros.com.br